



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PLANEJAMENTO (DEGEP)
DIVISÃO DE APOIO E ACESSORAMENTO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
ADMINISTRATIVOS (DICOL)

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM) – PLANTÃO NOTURNO

ATA DE REUNIÃO
Nº 20/2019

Data: 10/05/2019

Horário: 16h

Local: Sala de reunião da DICOL

A Dra. Katherine Jatahy, membro da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM), inicia a reunião às 16h45min, agradecendo a presença da juíza Veleda Carvalho.

Abertos os trabalhos, informa que o objetivo da reunião é ajustar a rotina de recebimento de medidas protetivas de urgência, abrangidas no Projeto Violeta e Protocolo Violeta-Laranja, pelo plantão judiciário.

Em suas considerações iniciais, tece breves explicações sobre a CEJUVIDA, relatando ser uma central de abrigo criada para dar apoio e auxílio às mulheres e seus filhos menores vítimas de violência doméstica e familiar quando em situação de grave ameaça ou risco. Enfatiza que a CEJUVIDA é integrada ao Plantão Judiciário, que fora do horário forense, realiza o encaminhamento emergencial seguro e célere de mulheres e seus filhos às casas-abrigo.

Esclarece que, juntamente com a Dra. Yedda, participa da COEM e do GT-FEMINICÍDIO, órgãos colegiados criados para fomentar estratégias de combate à violência contra a mulher e aos casos de feminicídio.

Ato contínuo, afirma que os juizes do plantão judiciário não são especificamente da competência de Violência Doméstica e que há uma grande rotatividade de magistrados de competências diversas. Neste sentido, foi verificada a necessidade de uniformizar os fluxos de medidas protetivas, destacando que no final da gestão anterior foram publicados os Provimentos CGJ nº 64/2018 e 65/2018, para tentar dar mais celeridade nas ações.

Considera que seria interessante, após a uniformização dos procedimentos, que todos os juizes do plantão recebam um kit “violência doméstica”.

Pontua que foi verificado que as medidas protetivas que chegam ao plantão são encaminhadas, primeiramente, para o Ministério Público e Defensoria Pública, e somente depois há a manifestação do Juiz. Considerando a elevada demanda das respectivas Instituições, percebe-se um atraso no trâmite processual. Salaria que nos JVDFMs a medida protetiva é comunicada ao Ministério Público somente após sua concessão, e considera importante retirar esses procedimentos do fluxograma.

Dra. Yedda acredita ser importante a vítima ser ouvida pela defensoria para que a mulher possa ser devidamente orientada. Informa que o procedimento, quando



a vítima estivesse presente, deveria ser concomitante, enquanto o juiz analisasse a questão, a mulher poderia estar sendo ouvida pela defensoria. Quanto à passagem pelo Ministério Público, considera ser indispensável, uma vez que normalmente quando o procedimento chega ao órgão, é novamente distribuído ao Juiz, que estipula um novo prazo. Destaca que esse fato gera retrabalho para os oficiais de justiça, que deverão intimar o réu pela segunda vez, já que alguns juízes não estipulam prazo específico.

Dra. Katerine ressalta que a questão de prazo é interessante e que deveria constar no fluxograma a orientação de que, após o deferimento das medidas, os juízes estipulassem o prazo de 90 (noventa) dias para o comparecimento do réu ao JVDFM competente.

Dito isso, Dra. Katerine delibera pela alteração do fluxograma dos procedimentos de medidas protetivas de urgência no plantão judiciário, a fim de incluir a importância de os Magistrados do plantão estipularem o prazo de 90 dias para o comparecimento do réu à Comarca competente, bem como incluir a dispensabilidade do encaminhamento das medidas protetivas de urgência para o Ministério Público. (Deliberação 01)

Informa, ainda, que quanto à questão do MP e DP irá comparar o fluxograma com os Provimentos nº64 e 65/2018, para que, sendo possível, adequar os procedimentos à realidade atual, de modo que não haja prejuízo para a vítima. (Deliberação 02)

Passa a palavra para a Dra. Valeda, para que exponha suas sugestões e vivências na rotina do plantão Judiciário.

Dra. Valeda relata que apesar de pouco tempo no plantão, suas medidas protetivas sempre passaram pelo Ministério Público e que não houveram demora no trâmite dos processos.

Em prosseguimento, ressalta que a única sugestão é que haja uma conversa com a polícia, pois percebe que os Registros de Ocorrência poderiam ser melhores fundamentados, inclusive com fotos. Afirma que muitas vezes a delegacia encaminha casos para o plantão que não são urgentes.

Dra. Yedda esclarece que o sistema da polícia não permite que se incluam fotos no Registro de Ocorrência, e que acredita que o plantão está sobrecarregado, afirmando que muitas das vezes o policial não é formado em direito e não tem capacidade para detectar a urgência de plantão.

Dra. Valeda alega que esta situação é prejudicial à vítima, uma vez que não constatada a urgência, pelo juiz natural, as medidas normalmente são indeferidas.

Diante das ponderações apresentadas, Dra. Katerine sugere a inclusão do seguinte texto no fluxo de apreciação das medidas protetivas: "A distribuição só poderá receber o registro de ocorrência encerrados fora do expediente forense



excepcionalmente em casos em que seja verificado iminente risco à integridade física da vítima". (Deliberação 03)

Propõe, ainda, que seja realizada uma reunião com os delegados das Delegacias Distritais e das Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAM's), convidando a Dra. Veleda e os Juízes do plantão. (Deliberação 04)

Nada mais a tratar, Dra. Katerine encerra a reunião às 17h52min.

Juíza KATHERINE JATAHY KITSOS NYGAARD
Membro da Coordenadoria Estadual da Mulher em
Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM)

	Deliberação	Responsável	Prazo
1	Alterar o fluxograma dos procedimentos de medidas protetivas de urgência no plantão judiciário, a fim de incluir a importância de os Magistrados do plantão <u>estipulem o prazo de 90 dias</u> para o comparecimento do réu à Comarca competente, bem como incluir a dispensabilidade do encaminhamento das medidas protetivas de urgência para o Ministério Público.	Dra. Katerine	-
2	Revisar os Provimentos CGJ nº64 e 65/2018 para adequá-los ao fluxo do plantão e incluir as questões elencadas na presente reunião.	Dra. Katerine	-
3	Incluir o seguinte texto no fluxo das medidas protetivas de urgência no plantão: "A distribuição só poderá receber o registro de ocorrência encerrados fora do expediente forense excepcionalmente em casos em que seja verificado iminente risco à integridade física da vítima"	Dra. Katerine	-
4	Agendar reunião com os delegados das delegacias distritais e DEAMs, convidando a Dra. Veleda e os demais Juízes do plantão.	Dra. Katerine	-

CERTIDÃO
Certifico que a presente ata
foi assinada em 07/06/2019.
Rosanna 01/28789
Rodrigo O. T. Almeida
Chefe de Serviço do SEATE

